

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/0027-PG

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA O SESC PARÁ.

### ADENDO I - ESCLARECIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as) Interessados,

Considerando o questionamento apresentados por licitante interessado em participar do Pregão Presencial em epígrafe, tornamos público e apresentamos o esclarecimento:

**Questionamento 1:** "Gostaríamos de informações se os equipamentos pretendidos são com tecnologia INVERTER ou CONVENCIONAL. O memorial descritivo não diz que é INVERTER, já no modelo da proposta diz que é INVERTER. Ao mesmo tempo em que esclarecemos que não existe aparelho de 60.000 btu/h INVERTER nem com classificação energética "A".

**Questionamento 2:** "QUANTO AO ITEM 08 - AR CONDICIONADO INVERTER 60.000 BTU. É exigido no Termo de Referência que os equipamentos ofertados possuam tecnologia inverter na capacidade de 60.000 BTU.

Ocorre que não existe no mercado equipamentos com tecnologia inverter na capacidade de 60.000BTU, conforme pode-se facilmente verificar na tabela INMETRO cujo link está disponibilizado abaixo, sendo que 100% do mercado utilizam equipamento a partir de 54.000 BTU.

Desta forma, para que possamos ofertar equipamentos que atendam vossas reais necessidades, entendemos que serão aceitos e equipamentos com tecnologia inverter na capacidade MÍNIMA de 54.000 BTU. Tal entendimento está correto?"

**Esclarecimento:** Tornamos público o parecer da área técnica -

*"Após análise dos pedidos de esclarecimento referentes à Licitação 18/0027-PG, verificou-se que os questionamentos das duas empresas possuem o mesmo teor, dessa forma o esclarecimento abaixo é válido para ambos pedidos.*

*Ambos pedidos de esclarecimento argumentam acerca da inexistência de equipamento de climatização com capacidade térmica de 60.000BTU/h que utiliza tecnologia de rotação variável. Também é argumento que não existem, para essa capacidade, aparelhos com eficiência energética com classificação "A".*

*Esclarecemos que serão admitidos equipamentos com rotação fixa caso inexistam equipamentos de rotação variável (inverter) para as capacidades térmicas solicitadas.*

*Da mesma forma, serão aceitas classificações energéticas inferiores a "A" na impossibilidade da mesma. O julgamento das propostas serão pautadas nos princípios de razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, caso sejam solicitadas equipamentos de*



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
Departamento Regional no Estado do Pará  
Comissão Especial de Licitação

60.000 BTU/h, por exemplo, e a empresa com menor valor proponha um aparelho de 58.000 BTU/h, o mesmo será aceito haja vista ser uma diferença razoavelmente pequena. Além disso, embora seja especificado no termo de referência que todos os equipamentos deverão ser 220V trifásico, serão aceitos 220V monofásicos para capacidade térmica de até 30.000 BTU/h. Não serão admitidos equipamentos de alimentação 380V".

Uma vez esclarecido, informamos aos interessados que faremos abertura do processo no próximo dia 25/3/19, segunda, às 15hs.

Belém - PA, 19 de março de 2019.

Comissão Especial de Licitação

*Ligia Pontes Candido*  
Aux. Administrativo  
Sesc/DR/PA